



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**DÉCIMO TERMO ADITIVO – PRE 1599/2022-A**

Décimo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Telefônica Brasil S/A**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Marcus Vinicius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

**CONTRATADA:** A empresa **Telefônica Brasil S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, telefone (48) 99131-9334, e-mail [mauricio.brilhante@telefonica.com](mailto:mauricio.brilhante@telefonica.com), neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhor **Claiton Merg Carvalho**, portador da carteira de identidade nº 5016055898, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.943.900-00, e pela Senhora **Carlota Braga de Assis Lima**, portadora da carteira de identidade nº 630486, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 3-5-2022, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, a fim de realizar o acréscimo de duas linhas telefônicas com serviços de voz e dados, acrescentando às cláusulas segunda, terceira e onze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Acrescer ao objeto originalmente contratado mais 2 (duas) linhas de telefonia móvel pessoal, passando a totalizar 83 (oitenta e três) acessos móveis com serviços de voz e dados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

**I – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O prazo máximo para o início do serviço acrescido será até o dia 31/01/2025.

(...)

**IV – DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS**

a) a Contratada deverá habilitar as linhas de telefonia móvel pessoal, acrescidas por este aditivo, observando o código de área a ser utilizado, conforme a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

localidade relacionada na tabela abaixo:

Nº	LINHA	LOCAL
SERVIÇO DE VOZ E DADOS		
(...)	(...)	(...)
82	(49) 9 XXXX-XXXX	Fórum Trabalhista de Chapecó
83	(48) 9 XXXX-XXXX	Secretaria de Comunicação Social

(...)

### CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

Em razão do aditamento, o Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 15.276,98 (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	<b>SERVIÇOS FIXOS – PACOTE DE VOZ E DADOS</b>			
	Assinatura básica mensal + pacote de dados com franquia mínima de 15 GB	82	R\$ 182,89	R\$ 14.996,98
	Assinatura básica mensal + pacote de dados com franquia de 100 GB	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
	<b>SUBTOTAL ITEM 1</b>			
2	<b>SERVIÇOS COM CONSUMO ESTIMATIVO</b>			
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel para mesma operadora	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel para outras operadoras	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Fixo	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Fixo em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel para mesma operadora	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel para outras operadoras	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Fixo	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Fixo em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel para mesma operadora	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel para outras operadoras	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Fixo	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel	ilimitado	isento	isento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	em roaming nacional			
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Fixo em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Serviço de mensagens curtas - SMS (Short Message Service)	ilimitado	isento	isento
	Serviço de mensagens multimídia – MMS (Multimedia Message System )	ilimitado	isento	isento
	<b>SUBTOTAL ITEM 2</b>		<b>ISENTO</b>	
	<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 15.276,98</b>	

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Marcus Vinicius de Lima Oliveira  
Diretor-Geral  
TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Claiton Merg Carvalho  
Procurador  
Telefônica Brasil S/A**

**Carlota Braga de Assis Lima  
Procuradora  
Telefônica Brasil S/A**

Contrato aditivo/22PRE1599j\_acréscimo\_serviço de telefonia móvel pessoal\_EDV